



PROJETO DE LEI Nº 15 /2022



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAIVA A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA – AMPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos necessários para integração do Município de Paiva a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR, na condição de membro associado.

Art. 2º - O Município, a partir da formalização de ajuste de convênio com a Associação de que trata a presente Lei, ficara autorizado a prestar, a título de contribuição, apoio financeiro mensal de R\$2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), durante o exercício corrente, sendo fixados nos termos do convênio a forma de pagamento da contribuição e os reajustes anuais do valor quando aplicável.

§ Único – Para manutenção da contribuição em exercício posteriores, os valores deverão compor nas peças orçamentárias do município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício do ano corrente, no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais), destinado a atender as despesas de contribuição que trata o art. 2º, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paiva
Unidade: 01 – Secretaria de Administração e Finanças
Sub-unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 002 – Gestão Pública Responsável e Transparente
Ação: Atividade 2.0066 – Contribuições à AMPAR
Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições
Valor: R\$ 15.120,00
Fonte de Recurso – 00.02.00



Art. 4º - Para atender as despesas previstas no art. 3º, será utilizado, como fonte de recurso, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 00.02.00, no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais).

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias previstas no art. 3º, até o limite de 30% (trinta por cento) no caso de insuficiência de saldo para cobrir as despesas do crédito adicional especial que trata esta lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as readequações necessárias nos instrumentos de planejamento do município, para promover a inclusão da dotação orçamentária prevista no art. 1º desta lei (Lei nº 1.329 de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 - e Lei nº 1.321 de 02 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 25 de maio de 2022.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

RECEBEMOS

Em: 25 / 05 / 22 às 16:15h
Engelini

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que disciplina a participação do Município de Paiva na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna - AMPAR.

O Projeto de lei em questão dispõe sobre a participação do Município de Paiva na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR. Cumpre esclarecer que associações de Municípios são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar as limitações dos municípios e ganhar representatividade político administrativa em escalas produtiva e financeira adequadas.

A formação de associações entre entes políticos para a gestão de atividades específicas e consecução de objetivos de interesse comum constitui-se em alternativa válida e importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos. Várias evidências sugerem que o associativismo propicia uma maior representatividade político administrativa e conseqüente aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados.

Esta forma de associativismo público constitui hoje uma importante ferramenta de desenvolvimento regional, assumindo funções de incentivo a atividades econômicas, atraindo investimentos, convênios e repasses federais e atuando nas áreas de saúde, produção agrícola, serviços públicos, obras públicas, infraestrutura, atividades-meio, meio ambiente, turismo, licitações compartilhadas, entre outras.

O marco legal para as associações públicas é a Lei Federal nº 14.341/2002, que “dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Desta forma, através do presente projeto de lei pretendemos tornar a legislação municipal apta a permitir a adesão do nosso município a boas oportunidades para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.



Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal